

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1679

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 09 de maio de 2023.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2023, às 19:15hs (dezenove horas e quinze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação a ata de nº1678/2023 que foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Resolução 001/2023** “Altera o artigo 239, da Resolução nº 44 de 04 de fevereiro de 1993” **2- Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução 001/2023** “Altera o artigo 239, da Resolução nº 44 de 04 de fevereiro de 1993” EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023. "Altera o artigo 1º do projeto de Resolução nº 001/2023, que altera o artigo 239, da Resolução nº 44 de 04 de fevereiro de 1993." A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Presidente promulga a seguinte Emenda ao projeto de Resolução 001/2023 para que passe a constar a seguinte redação: Art. 1º - Fica alterado o art. 239 da Resolução nº 04 de 04 de fevereiro de 1993, que passa a contar com a seguinte redação: Art. 239 – Secretários Municipais, Autoridades, representantes de entidades, Representantes de clubes, presidentes de associação de bairros e líderes religiosos, que desejarem fazer uso da palavra em plenário durante as sessões da câmara, deverão realizar inscrição na Secretaria da Câmara com, no mínimo, 48 horas de antecedência do horário previsto para a sessão, devendo indicar com clareza no ato da inscrição o tema que será proposto, que deverá ser aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. § 1º - O tema que será proposto na sessão, poderá abranger: I – Projetos de Lei, em primeira discussão; II – Apresentação de relatórios das atividades de instituições ou entidades que atuam no Município; III – Solicitações, reclamações ou sugestões de interesse coletivo público. § 2º - Em sua manifestação o orador deverá restringir-se ao assunto mencionado na inscrição requerida e abster-se de conduta ou uso de expressões atentatórias à ética ou decoro parlamentar, sob pena de ocorrer por decisão do Presidente, imediata e definitiva cassação de sua palavra. § 3º O orador não deverá exceder o tempo de 10 minutos em seu pronunciamento, que poderá ser prorrogado pelo Presidente, caso necessário. § 4º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição. Art. 239 A- O cidadão que não se enquadrar nas especificações do Artigo 239 Caput, poderá utilizar -se dos canais de atendimento da

Câmara Municipal de Rio Novo, onde poderá exercer suas reivindicações, deixar sugestões e reclamações. Art. 2º - Fica determinada a consolidação da Resolução nº 04 de 04 de fevereiro de 1993 com as alterações decorrentes desta Resolução. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Rio Novo, 05 de maio de 2023. Vereadores Proponentes: Allan Martins Dutra Borges, Guilherme de Souza Nogueira, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Jordão de Amorim Ferreira, Francisco de Assis da Cruz e Pedro Gonçalves Caetano. **3 - Projeto de Lei 008/2023 Poder Executivo** “Institui no Município de Rio Novo/MG os Procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá Outras Providências” **4- Projeto de Lei 009/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências”. **5- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 009/2023:** Parecer Jurídico nº. 013/2023 Referência: Projeto de Lei nº 009/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 009/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão envolve o reajuste dos proventos dos Servidores Públicos do Magistério da Prefeitura de Rio Novo, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, estipulado pelo Governo Federal. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 009/2023 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 009/2023. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as

formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 02 de maio de 2023 Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **6- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 009/2023** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 009/2023. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 013/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 04 de maio de 2023 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **7- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 009/2023:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 009/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 04 de maio de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda Membro: Daniel Geraldo Dias **8- Projeto de Lei 010/20223 de Autoria de Executivo** “Que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências”. **9- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 010/2023:** Parecer nº 014/2023. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 010/2023. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências”. O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos seus servidores, nomeados, contratados e inativos, um reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2023. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a

existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 02 de maio de 2023 Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862. **10- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 010/2023.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 010/2023. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 014/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 04 de maio de 2023 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **11- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 010/2023** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 010/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 04 de maio de 2023. Presidente: Pedro Gonçalves Caetano, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Daniel Geraldo Dias. **12- Projeto de Lei 011/2023 de Autoria do Executivo** “revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020”. **13- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 011/2023** Parecer Jurídico nº. 016/2023 Referência: Projeto de Lei nº 011/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 011/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020”. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG,

de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 011/2023 que " revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020" Segundo consta no projeto ora apresentado, a pretensão do executivo é revogar o dispositivo que restringe aos cargos de Gerente de Unidade de Saúde, nível superior em Enfermagem bem como inscrição no conselho regional de enfermagem. Insta salientar que o dispositivo inserido na Lei Municipal vai de encontro com o previsto em legislação Federal, conforme disposto na PNAB de 2017, aprovada pela portaria nº 2.436 de 2017. Nos termos do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito, entre outras atribuições: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; assim resta claro que a pretensão do executivo local encontra amparo legal. Assim constatada a necessidade de alteração da legislação local, para atender os interesses da administração pública em consequência das demandas da população, o projeto deve seguir tramitação formal. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 05 de maio de 2023 Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **14- Requerimento nº 044/2023** Autores: Guilherme de Souza Nogueira Francisco de Assis da Cruz Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Instalação de placa de sinalização “Proibido virar à esquerda” no final da rua Ruth Mascarenhas antes da Farmácia Central. **Justificativa:** “Motoristas que não conhecem a cidade estão descendo a referida rua e virando à esquerda por falta da sinalização”. Sala das Sessões “Messias Lopes” 03 de maio de 2023 Vereadores Proponentes: Guilherme de Souza Nogueira e Francisco de Assis da Cruz. **15- Requerimento nº 045/2023** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após

tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Solicita seja feita limpeza e capina das ruas Heber Dutra e Geraldo Magela – Bairro Novo Horizonte. **Justificativa** A necessidade da limpeza nas ruas mencionadas consiste numa reivindicação constante dos moradores, os quais reclamam das ruas cheias de mato e sujeira, solicito que o Executivo providencie as medidas necessárias. Sala das Sessões “Messias Lopes” 04 de maio de 2023. Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente. **16- Requerimento nº 046/2023** Autor: Jordão de Amorim Ferreira Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Seja tomada medidas em caráter de urgência nas ruas dos bairros nova aurora e renascer. **Justificativa:** As ruas dos referidos bairros estão em estado de calamidade, com buracos, pedras soltas e em alguns pontos escorregadias devido ao declive dos morros e presença de mato nas ruas, isso vem trazendo transtorno e risco a vida dos moradores e pessoas que por ali transitam. Sala das Sessões “Messias Lopes” 05 de maio 2023 Vereador Proponente-Jordão de Amorim Ferreira. **17- Leitura de Correspondência:** Ofício nº 069/GAB/CD do Gabinete do Deputado Euclides Pettersen que informa a indicação da Emenda no Ministério da Saúde - Ação 8535, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo, destinado para aquisição de Ambulância, informa ainda ser um pedido dos Vereadores Guilherme de Souza Nogueira e Jordão de Amorim Ferreira. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Resolução 001/2023** “Altera o artigo 239, da Resolução nº 44 de 04 de fevereiro de 1993”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **2- Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução 001/2023.** Encaminhada para as comissões emitirem parecer. **3-Projeto de Lei 008/2023 Poder Executivo** “Institui no Município de Rio Novo/MG os Procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá Outras Providências” Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Agradeceu o prazo concedido para análise do projeto, e comentou sobre o requerimento de sua autoria com relação ao projeto, e disse que seu voto é favorável. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei 009/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse que conforme todos puderam notar ocorreu uma substituição no projeto de lei, que recebeu aqui nesta casa a professora Renata Medeiros que mostrou a ele haver uma inconsistência na questão de alguns valores no cargo, posteriormente procurou a funcionária Irlene na prefeitura que constatou que realmente havia um dimensionamento errado no cargo e imediatamente a correção foi feita e encaminhada a esta casa, disse ainda que a professora Renata pediu que deixasse registrado que foram realizadas três reuniões conforme foi citado na justificativa do

Executivo, e estiveram presentes representando a Escola Cantinho Feliz e Escola Francisca G. A. Simões a Professora Renata, a Escola Onofre D. Ladeira a Professora Sandra e a Escola CAIC Mariinha Pontes a Professora Miriam, sendo que as professoras Renata e Sandra estavam presente nas três reuniões e a professora Mirian em duas reuniões. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **5- Projeto de Lei 010/20223 de Aatoria de Executivo** “Que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **6- Projeto de Lei 011/2023 de Aatoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020" Encaminhado para as comissões emitiram parecer. **7- Requerimento nº 044/2023** Autores: Guilherme de Souza Nogueira Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** Disse que o requerimento tem como intuito a prevenção de acidentes, que foram procurados pelo Senhor Renato proprietário da Farmácia Central que comentou as ocorrências que tem presenciado no local. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** Na oportunidade comentou a necessidade de colocação de placa de sinalização rua Visconde do Rio Branco com Senhor dos Passos. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Disse ao Presidente Vereador Ivalto Rinco que já foi feito requerimento solicitando sinalização no local mencionado por ele, e que o mesmo é de sua autoria. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº 045/2023** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador proponente:** O vereador disse que atendendo ao pedido de moradores esteve local e verificou a necessidade de que a solicitação seja atendida. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou o vereador pelo requerimento e disse que esse é um problema em todo o município, a ruas estão abandonadas, sujas, com muitos buracos a serem tapados e capina a ser feita, e que já passou da hora de ser tomada uma providência, antecipadamente parabenizou o vereador Jordão pelo requerimento de sua autoria, disse ainda que essa sujeira vem se arrastando no município desde o início do mandato. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 046/2023** Autor: Jordão de Amorim Ferreira. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Proponente:** Usou a palavra para convidar os Vereadora para visitar os mencionados bairros e verificar a situação lastimável em os mesmos se encontram. Em seguida o Presidente no uso de suas atribuições sugeriu realizarem sessão extraordinária para segunda votação dos projetos 008/2023, 009/2023 e 010/2023. Após todos os vereadores concordarem o presidente informou que a palavra livre será concedida na sessão

extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira


Pedro Gonçalves Caetano




CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Thárik Gouvêa Varotto

5190

 32 3274.1132
32 3274.2212

 camararionovo@gmail.com
www.camararionovo.mg.gov.br

 Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges 01
Rio Novo • Minas Gerais • 36150-000

 CNPJ 20.434.080/0001-09